



LEI Nº 1.776 DE 30 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA, para o período 2014 - 2017 e dá outras providências.

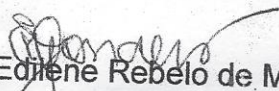
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período 2014-2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Inciso I e § 1º da Constituição Federal.
- Art. 2º - O Plano a que se refere o "caput" do artigo 1º apresenta os objetivos e metas da Administração Municipal de Marapanim para o período de 2014 a 2017 e constitui o Anexo I desta Lei.
- Art. 3º - Os Programas e Ações da Administração Municipal de Marapanim serão financiados com os recursos previsto no Anexo II.
- Art. 4º - O Plano Plurianual estabelecerá a programação Programática de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 1º - Os programas do PPA serão apresentados em forma de planilha, contendo o nome do Programa, os objetivos, as Ações, as metas físicas e o produto.
- § 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:
- I - Plano: Instrumento de planejamento visando a organização da ação governamental, e a concretização dos objetivos pretendidos para o desenvolvimento econômico e social.
 - II - Programa instrumento de planejamento visando alcançar os objetivos pretendidos para a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental
 - III - Ação: instrumento de programação para alcançar um objetivo de um projeto ou programa, envolvendo um conjunto de atividades, limitadas no tempo, dos quais resulta um produto.
 - IV - Objetivo: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.
 - V - Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa
 - VI - Metas: Quantificação dos objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.



- § 3º - Os valores constantes do Anexo desta Lei estão projetados com base nos indicadores da economia nacional, no índice de crescimento das Transferências Constitucionais para Marapanim e no índice estabelecido para estimar a arrecadação de tributos municipais,
- § 4º - Os parâmetros e indicadores utilizadas na projeção da previsão orçamentária do Plano Plurianual serão os mesmos parâmetros e indicadores a serem utilizados nas projeções dos anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária.
- Art. 5º - Alterações desses parâmetros e indicadores, para efeito de projeções nos anexos de Metas Fiscais nas LDO(s) ao longo do quadriênio só poderão ocorrer em função de perturbações na conjuntura econômica do país.
- Art. 6º - As alterações na programação constante do PPA somente poderão ser efetuadas mediante Lei específica votada na Câmara.
- Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nas Ações a fim de compatibilizar despesa orçada com a disponibilidade financeira e orçamentária visando manter, permanentemente, o equilíbrio das contas públicas do município.
- Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal no quadriênio 2014-2017 serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentária e extraídas do Plano Plurianual, Anexo I desta Lei.
- Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que o autorize.
- Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Marapanim, 30 de junho de 2014.


Elza Ediene Rebelo de Moraes
Prefeita Municipal